



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 / 3259-1456 – CEP 86210-430 - JATAIZINHO – PARANÁ

LEI Nº 1.341 de 18 de novembro de 2025

Súmula: Altera o Art. 129-A da Lei Municipal nº 416/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Art. 129-A da Lei Municipal nº 416/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129-A – No caso de ausência ao trabalho por motivo de saúde, o servidor deverá apresentar o atestado médico ou odontológico no prazo de até 72 (setenta e duas) horas diretamente ao seu chefe hierárquico imediato, compreendido como o diretor, coordenador, chefe de setor ou secretário da respectiva pasta”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.


Wilson Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 1408	Data: 19/11/2025
Página: 2	